

TC 019.868/2009-9

Tipo: tomada de contas especial

UJ: Município de Palmeirândia (MA)

Responsáveis: Danilo Jorge Trinta Abreu (CPF 808.147.278-91) e Alcântara Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 12.563.656/0001-00)

Advogado constituído nos autos: não há

Dados do acórdão condenatório (peça 10, p. 23-24)

Número/ano: 3940/2012

Colegiado: 2.^a Câmara

Data da sessão (ordinária): 5/6/2012

Ata: 18/2012

CHECK LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens verificados no acórdão	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome do responsável?	X		
2. Está correto o número do CPF do responsável?	X		
3. Está correto o valor da multa?	X		
4. Está correta a data do débito?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no acórdão para recolhimento do débito estão corretos?	X		
7. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, notadamente quanto ao valor do débito e da multa imputados, e os termos do acórdão?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no voto do relator?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de monitoramento?		X	

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto que, após conferência do acórdão em epígrafe, **NÃO** identifiquei erro material nos itens acima analisados.

Desse modo, e considerando já se ter promovido a notificação dos responsáveis (peças 10, p. 25-30, 14, 16 e 18 a 20), proponho ao secretário da unidade técnica encaminhar os autos ao Serviço de Administração, ao qual cumprirá, *ex vi* do art. 18, §§5.º e 6.º, da Resolução TCU 170/2004, encaminhar **cópia** do acórdão, do relatório e do voto à **unidade de controle interno competente**, para as providências necessárias, e ao **Ministério da Integração Nacional**, para ciência do resultado do julgamento.

Secex/MA, 1.^a Diretoria, 19/6/2013.

(assinado eletronicamente)

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, matrícula 2860-6